



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

**LEI Nº 1.602/2015**

Altera a Lei Municipal de nº 1.549 de 08 de maio de 2012 que Estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.549 de 08 de maio de 2012, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. O município terá, no mínimo, um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período”.

“§ 1º.....;

“§ 2º - (revogado)”

“Art. 39 - O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo dos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

resolução editalícia publicada no Diário Oficial ou no átrio da Prefeitura, e ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

§ 1º.....;

§ 2º.....;

§ 3º.....;

§ 4º.....;

§ 5º.....;

§ 6º.....;

§ 7º.....;

“§ 8: A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“§ 9º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

“Art. 40 - O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015”.

§ 1º.....;

§ 2º - O mandato dos conselheiros tutelares em curso vigorará até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado a ser realizado no dia 04 de outubro de 2015, em atendimento à Lei Federal nº 12.696/2012.

“Art. 45 .....,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

I. ....;

II. ....;

III – licença maternidade, com duração de 180 dias, sem prejuízo dos subsídios;

IV. ....;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo dos subsídios;

VI. ....;

VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios;

VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IX – cobertura previdenciária;

X – gratificação natalina.

Parágrafo único (revogado)

§ 1º. No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

Art. 46. ....;

§ 1º.....;

§ 2º.....;

§ 3º. Os direitos sociais previstos no art. 5º, III, IV, V, IX e X são assegurados aos conselheiros tutelares desde 25 de julho de 2012,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL**  
**18.414.565/0001-80**

conforme determinação da Lei nº 12.696, que alterou o art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 4º. Exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, 20 de maio de 2015.

Daniel Pires de Oliveira Costa

Prefeito Municipal